

# Newsletter Tributário

## DECRETO Nº 11.374/2023 – REVOGAÇÃO DE DECRETO QUE REDUZIA ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

Em 30 de dezembro de 2022, havia sido publicado o Decreto nº 11.322/22, que reduziu pela metade as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas empresas sujeitas ao regime não cumulativo. As alíquotas passaram de 0,65% e 4% para 0,33% e 2%, respectivamente.

De acordo com referido Decreto, tal redução de alíquotas produziria efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Entretanto, no dia 2 de janeiro, foi publicado o Decreto nº 11.374/23, que, revogando o Decreto nº 11.322/22, restabeleceu as alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras aos seus valores originais.

Apesar de o Decreto nº 11.374/23 prever sua vigência na data de sua publicação, existem bons fundamentos jurídicos para discutir o imediato aumento da alíquota das contribuições sociais, uma vez que o Decreto nº 11.322/22 chegou a entrar em vigor e produzir efeitos no ordenamento jurídico, ainda que somente por um dia.

Isto porque a revogação do Decreto nº 11.322/22 resultou no aumento das alíquotas das contribuições sociais em questão, ensejando a aplicação do princípio constitucional da anterioridade nonagesimal (art. 150, inciso III, alínea 'c', combinado com o art. 195, § 6º da Constituição Federal), que impede a cobrança de tributos antes de 90 dias da norma que os aumentou.

Portanto, é possível defender a inaplicabilidade das alíquotas majoradas do PIS e da COFINS sobre receitas financeiras durante o período de 90 dias após a publicação do Decreto nº 11.374/2023 (ou seja, 3 de abril de 2023).

Nossa equipe está à disposição para o esclarecimento de dúvidas e discussão sobre o tema.